



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

central2673^a Sessão Plenária
(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 07 de outubro de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada as ausências dos Srs. Wagner Hucklberry Siqueira e Antônio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Alexandre Pereira Velloso; Rafael da Silva Machado e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. - Aprovação da ata de nº 2671 da sessão plenária realizada no dia 01 de outubro – **aprovada por unanimidade.** - 2º. - **Processo nº SEI-220005/002783/2024.** Assunto: Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo realizado pelo Sr. JOÃO MYRRHA DE MEDEIROS (CPF 084.099.007-34) em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por VR TINTAS LTDA EPP (NIRE: 33.2.0902598-8 e CNPJ: 14.008.642/0001-41). A parte Denunciante sustenta que foi indevidamente afastado da sociedade que integrava. Aponta que não assinou a alteração contratual que o afastou. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato que o excluiu indevidamente da empresa. Além disso, aponta que a Sra. TEREZINHA MOLINA DE MEDEIROS teria falecido em 30/12/2022 (Certidão de Óbito juntada no index 87302373), sendo que a Alteração Contratual impugnada teria sido assinada em 10/10/2024. Diante de tal quadro, Douta Procuradoria Regional exarou parecer (SEI



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

n. 92759374) pelo cancelamento definitivo do ato. Embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento do ato, em conformidade com o Parecer nº. 026/2025-JUCERJA-PRJ-GMF, doc. SEI nº 92759374. Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o envio de ofício às autoridades fazendárias competentes, à Delegacia de Defraudações e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **2º. - Processo nº SEI-220005/002844/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho** - De início, cabe destacar que se trata de pedido de cancelamento da 5ª Alteração Contratual da empresa RESTAURANTE SULT LTDA, sob a alegação de fraude na assinatura de Nélson Soares Pinto. No caso, importante salientar que à Junta Comercial compete tão somente a verificação da presença dos requisitos legais e a adequada instrução do processo levado a arquivamento e não a apreciação de fatos e direitos privados dos sócios, o que somente pode ser reconhecido, em caráter definitivo, pelo Poder Judiciário, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 168, do Código Civil e art. 40, § 2º, do Dec. 1.800/96. Contudo, esta Procuradoria já se manifestou sobre a matéria consoante Parecer de Orientação nº 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), alertando sobre a necessidade da apresentação do boletim e do laudo grafotécnico, que ateste a falsidade da assinatura, para que seja dado prosseguimento ao pedido de cancelamento administrativo do ato. No caso, foi apresentado o boletim de ocorrência policial (SEI 87863830), bem como o laudo grafotécnico (SEI 89593020) que atestou a falsidade da assinatura. Por conseguinte, o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Regional (SEI 92676298), solicitando pronunciamento quanto aos pedidos formulados. Considerando que existem subsídios suficientes para o cancelamento, uma vez que foram apresentados o boletim de ocorrência policial, bem como o laudo grafotécnico, que atestou



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a falsidade da assinatura de Nélson Soares Pinto, entende-se que o ato viciado (protoc.: 2024/00941675-0) deve ser cancelado. Ainda, sugere-se que o presente processo administrativo (SEI-220005/002844/2024) seja arquivado, tendo em vista o cancelamento do ato viciado. Ademais, entende-se que cópia integral do presente processo deve ser encaminhada às autoridades responsáveis pela apuração de crimes, na forma do § 3º do art. 115, da IN/DREI 81/2020, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, caso entendam necessário. **Decisão da Presidência** – Decido pelo cancelamento do ato, em conformidade com o Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023) e manifestação exarada no doc. (SEI n. 92665149). Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o envio de ofício às autoridades fazendárias competentes, à Delegacia de Defraudações e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **3º. - Processo nº SEI-220005/000362/2025.**

Assunto: Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente.

Despacho: Trata-se de processo administrativo que versa sobre o cancelamento de ato conforme preconizado pela Deliberação JUCERJA n. 148, de 17 de outubro de 2022. A Douta Procuradoria Regional já opinou no presente processo pelo cancelamento do ato protocolado sob o n. 2025/00209756-2 (SEI n. 92565525), por entender que o caso dos autos retrata vício procedural. Em consonância com tal parecer, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência** - Decido pelo cancelamento do ato, em conformidade com a manifestação exarada pela Douta Procuradoria Regional da JUCERJA (SEI 92609429). Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o envio de ofício às autoridades fazendárias competentes. Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5. Assuntos Gerais: O Sr. Bernardo Berwanger se manifestou pontuando algumas alterações na Lei das Sociedades Anônimas para salientar que essas passaram a poder realizar suas publicações por meio da Central de Balanços, o que reduziu significativamente seus custos. Contudo, observou que tal possibilidade não se estende às Sociedades Limitadas, uma vez que essa previsão não está contida no Código Civil. Ressaltou que as Sociedades Limitadas, especialmente as de pequeno e médio porte, ainda são obrigadas a realizar publicações no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, o que gera custos adicionais. Após, o Sr. Márcio Nicolai parabenizou o CRC-RJ e o SESCON pela organização da CONCERJ. Comentou, ainda, que participou, junto ao Sr. Bernardo Berwanger, representando a comissão, destacando a organização do evento e a elevada participação de público. Em sequência, o Sr. Corintho Falcão prestigiou os Srs. Márcio Nicolai, Gabriel Voi e Bernardo Berwanger por representarem a JUCERJA nas apresentações realizadas. Enalteceu que a exposição abordou todos os pontos relevantes, com elevada técnica, contemplando a dinâmica entre os palestrantes. O Sr. Renato Mansur, por sua vez, reforçou o mérito das palestras realizadas no evento, destacando a condução das apresentações e os esclarecimentos prestados sobre as exigências da Junta Comercial. Mencionou ainda que, após a exposição, permaneceram atendendo o público presente. afirmou que ficou evidente o interesse dos participantes nas questões relacionadas à Junta Comercial, o que reforça o sucesso do evento. Destacou também o papel do CRC-RJ e fez menção ao Sr. Rafael Machado, parabenizando a todos pela realização do evento. Em seguida, o Sr. Affonso D'Anzicourt elogiou a palestra motivacional proferida pelo ilustre Zico, conferindo profundidade e credibilidade ao conteúdo exposto. Seguidamente, o Sr. Rafael Machado agradeceu ao Sr. Presidente pela presença no evento e pelo envolvimento dos funcionários da JUCERJA. Reconheceu, também, o trabalho da comissão criada em conjunto com a OAB-RJ, ressaltando que sua atuação foi destacada no evento. Manifestou ainda a sua satisfação com a presença de todos os participantes e com os resultados obtidos, além de elogiar a organização geral, desde a escolha do local até a seleção das palestras e das atrações culturais. Finalizou agradecendo ao Sr. Renato Mansur e ao SESCON pela



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

habitual colaboração e parceria. Após, o Sr. Robson Carneiro destacou a importância do evento referente à Lei da Moda, Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual André Corrêa. Ressaltou que tanto o Sr. Governador, Cláudio Castro, quanto o próprio Deputado Estadual mencionaram e reconheceram publicamente o trabalho da JUCERJA, afirmado que registra mais de oito mil empresas por mês e é considerada a melhor Junta Comercial do Brasil, conforme apontado pelo Sr. Governador. Acrescentou que o Projeto de Lei tem sido fundamental para a manutenção e fortalecimento das empresas no Estado do Rio de Janeiro, contribuindo para que indústrias e comércios permaneçam no Estado. Mencionou ainda a presença de grandes empresas e indústrias do setor da moda no evento, demonstrando a relevância da iniciativa e o impacto positivo do trabalho desenvolvido. Finalizou registrando o orgulho pela força e representatividade da JUCERJA no cenário econômico fluminense. Para corroborar, o Sr. Presidente ressaltou que, além da significativa geração de empregos, o trabalho desenvolvido pela FIRJAN demonstra que foram criados aproximadamente 90 mil novos postos de trabalho. Destacou ainda que a cadeia produtiva da moda atualmente recolhe apenas 2,5% de ICMS, o que representa uma importante economia para o empresariado, contribuindo para o fortalecimento do setor e para o desenvolvimento econômico do Estado. Em sequência, o Sr. Affonso D'Anzicourt elogiou a gestão e a liderança exercidas pelo Sr. Presidente à frente da JUCERJA, destacando o reconhecimento público do Sr. Governador, que mencionou o nome do Sr. Presidente em diversas ocasiões, evidenciando o mérito de seu trabalho e o empenho de toda a equipe. Ademais, o Sr. Presidente informou sobre uma reportagem recente que aborda casos de vítimas de fraudes em que crianças, registradas como sócias de empresas, atingem a maioridade já endividadas. Explicou que a legislação permite que menores sejam sócios, desde que haja um responsável legal para a gestão em seu nome. Contudo, ressaltou que, em situações de má administração, as dívidas contraídas pelas empresas acabam sendo transferidas para as crianças, que, ao atingirem os 18 anos, tornam-se responsáveis pelos débitos. Para destacar a problemática da situação, o Sr. Presidente abordou que existem cerca de 60 mil empresas no país com crianças figurando como sócias. Mencionou o caso



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

de um jovem engenheiro que, aos 17 anos, já acumulava dívidas superiores a um milhão de reais, iniciando sua vida profissional em situação financeira crítica. Diante desse cenário, o Sr. Presidente afirmou que acionará o Sr. Deputado Federal Luiz Antônio Corrêa para que as devidas medidas sejam tomadas frente a tais práticas. O Sr. Bernardo Berwanger, por sua vez, mencionou um caso recente em que dois menores, residentes na Itália, figuravam como sócios, enquanto o pai, de nacionalidade italiana e residente no Brasil, transferia a empresa aos filhos, mantendo para si apenas uma cota e o cargo de administrador — circunstância que, segundo observou, gera suspeitas. Ressaltou ainda que a legislação sobre o tema precisa ser revista, mas com a devida cautela, considerando que muitas pessoas utilizam holdings familiares como meio legítimo de planejamento sucessório. Destacou, contudo, a importância de diferenciar essas situações legítimas de possíveis fraudes, observando que, em qualquer caso, é fundamental garantir a proteção das crianças e prevenir que assumam responsabilidades por dívidas indevidas. Por fim, o Sr. Presidente e os Srs. Renato Mansur e Affonso D'Anzicourt, após análise, concluíram que há uma lacuna na legislação ao permitir a responsabilização de menores por dívidas empresariais, destacando que é evidente a impossibilidade de atribuir a uma criança a responsabilidade pela gestão de um negócio, tratando-se de uma questão que deveria estar claramente resguardada pela lei.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 08 de outubro de 2025, às 13:00h.

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Mario



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Miguel Luiz Marun Pinto; Corintho de Arruda Falcão Filho.